



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3645, DE 2026

Institui o Programa Nacional de Municípios Inteligentes e Sustentáveis, cria o Fundo de Inovação Municipal e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Do Sr. Jader Barbalho)

Institui o Programa Nacional de Municípios Inteligentes e Sustentáveis, cria o Fundo de Inovação Municipal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Nacional de Municípios Inteligentes e Sustentáveis (ProMIS), destinado a fomentar a inovação, a eficiência da gestão pública e a sustentabilidade nos municípios brasileiros.

Art. 2º São objetivos do ProMIS:

- I – promover a transformação digital da administração municipal;
- II – incentivar soluções de baixo carbono e economia circular;
- III – reduzir desigualdades entre municípios de diferentes portes;
- IV – ampliar a transparência e a participação social;
- V – estimular a captação autônoma de receitas municipais.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se município inteligente aquele que integra tecnologia, dados e governança participativa para melhorar os serviços públicos e a qualidade de vida da população.

Art. 4º Fica criado o Fundo de Inovação Municipal (FIMU), de natureza contábil, destinado a financiar projetos submetidos ao ProMIS.

Art. 5º Constituem receitas do FIMU:

- I – dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual da União;





II – doações, legados e recursos oriundos de cooperação nacional e internacional;

III – rendimentos provenientes de suas aplicações financeiras.

Art. 6º Os recursos do FIMU serão distribuídos por meio de editais, priorizando os municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e menor capacidade de arrecadação própria.

Art. 7º O ProMIS atuará nos seguintes eixos:

I – Governo Digital: informatização de serviços, dados abertos e interoperabilidade;

II – Sustentabilidade: energia renovável, saneamento e mobilidade limpa;

III – Economia Local: apoio a startups, arranjos produtivos e empreendedorismo;

IV – Inclusão: conectividade em áreas remotas e capacitação de servidores.

Art. 8º Os municípios que atingirem as metas do ProMIS farão jus a:

I – repasses complementares do FIMU;

II – prioridade na celebração de transferências voluntárias da União;

III – concessão do selo “Município Inteligente e Sustentável”, com validade de 2 (dois) anos.

Art. 9º Fica instituído o Índice Nacional de Inovação Municipal (INIM), calculado anualmente e divulgado em plataforma pública de acesso livre.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Os municípios brasileiros concentram a execução da maioria dos serviços públicos essenciais: saúde básica, educação infantil e fundamental, saneamento, assistência social e infraestrutura urbana, mas enfrentam profunda assimetria de capacidade fiscal e administrativa. O Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é considerado a principal fonte de receita para cerca de 80% dos municípios brasileiros¹, e, em 2022, respondeu, em média, por 18,5% de suas receitas correntes².

Essa média, contudo, oculta disparidades dramáticas. Enquanto em municípios de pequeno porte a dependência do FPM pode ultrapassar dois terços da receita — no município paulista de Borá, 66% das receitas de 2023 vieram do fundo —, na capital São Paulo esse percentual foi de apenas 0,6%³. O quadro se agrava quando se avalia a autonomia fiscal: o Índice Firjan de Gestão Fiscal apontou que 55,5% das cidades brasileiras analisadas em 2022 encontravam-se em situação crítica, dependendo quase exclusivamente de repasses externos, com a maior proporção de municípios sem autonomia financeira concentrada na Região Nordeste⁴.

A dependência de transferências torna as finanças locais reféns do ciclo econômico e de decisões federais. A ampliação da faixa de isenção do Imposto de Renda, sancionada ao final de 2025, ilustra o risco: estudo da Confederação Nacional de Municípios estima que, sem compensação efetiva, a medida pode retirar cerca de R\$ 9,5 bilhões por ano dos cofres municipais, com maior impacto sobre cidades de até 50 mil habitantes⁵. Dados do Tesouro reforçam o alerta: foram repassados a título de FPM cerca de R\$ 32 bilhões em

¹Assembleia Legislativa do Piauí. “FPM: como municípios devem gastar recursos?”, fev. 2025. Disponível em: al.pi.leg.br.

²Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP). Estudo “Multicidades 2024”. Percentual referente ao ano-base 2022.

³Gazeta Hora 1. “Pequenos municípios, grandes desafios: a dependência do FPM no Brasil”, set. 2024, com base em dados de receitas municipais de 2023.

⁴Índice Firjan de Gestão Fiscal (IFGF), ano-base 2022. Sistema FIRJAN.

⁵Confederação Nacional de Municípios (CNM). Estudo sobre o impacto da ampliação da faixa de isenção do Imposto de Renda nas finanças municipais, 2025/2026.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/26271.77060-60

janeiro e fevereiro de 2026, valor inferior aos R\$ 33,3 bilhões do mesmo período de 2025⁶. Reduz-se, assim, a autonomia financeira e a capacidade de planejamento de longo prazo dos entes locais⁷.

À fragilidade fiscal soma-se um déficit histórico de serviços. No saneamento, a falta de acesso à água potável impacta 16,9% dos brasileiros, e 44,8% não possuem coleta de esgoto, com reflexos diretos na saúde pública, na produtividade e no desenvolvimento socioeconômico⁸.

Na transformação digital, eixo central deste projeto, os avanços recentes convivem com desigualdades persistentes. Embora 82,8% dos municípios tenham registrado melhora na conectividade em 2025, com a média nacional do Índice Brasileiro de Conectividade subindo de 52,4 para 55,3 pontos, os ganhos permanecem concentrados no Sul e no Sudeste e nos municípios de maior renda per capita⁹. A brecha rural é expressiva: 88% da população urbana está conectada, índice que cai para 60% nas áreas rurais¹⁰. A capacidade administrativa de aproveitar essa infraestrutura também é desigual, apenas 47% dos municípios pesquisados possuem diretriz institucionalizada de digitalização de processos, evidenciando que infraestrutura, isoladamente, não basta: são necessárias governança, capacitação de servidores e financiamento dirigido¹¹.

Diante desse diagnóstico, o presente projeto propõe três inovações articuladas:

(a) Financiamento redistributivo. O Fundo de Inovação Municipal prioriza os municípios de menor IDH e menor arrecadação própria, exatamente

⁶Secretaria do Tesouro Nacional. Portal Tesouro Transparente, dados de repasses do FPM (jan.–fev. 2025 e 2026).

⁷FERREIRA FILHO, R.; SANTOS, S. G. “Isenção do IR pode pressionar finanças municipais para 2026”. Migalhas, mar. 2026.

⁸Instituto Trata Brasil. Ranking do Saneamento 2025, com base no SINISA (Ministério das Cidades), ano-base 2023.

⁹Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Índice Brasileiro de Conectividade (IBC), 2025.

¹⁰Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br). Pesquisa TIC Domicílios 2023.

¹¹CAF; Secretaria de Governo Digital; Macroplan. Pesquisa de Engajamento Digital dos Municípios, 2022 (cf. IPEA, 2025).





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/26271.77060-60

os mais de 55% em situação fiscal crítica, corrigindo a lógica que hoje concentra o investimento em inovação nas cidades já mais desenvolvidas.

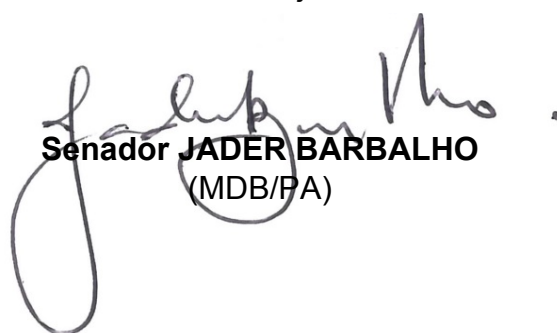
(b) Incentivo por desempenho. Diferentemente do repasse incondicional do FPM, os benefícios do ProMIS vinculam-se ao cumprimento de metas verificáveis, estimulando ganhos reais de eficiência, arrecadação própria e sustentabilidade, e reduzindo a dependência estrutural de transferências.

(c) Mensuração transparente. O Índice Nacional de Inovação Municipal (INIM) permite comparar, acompanhar e emular boas práticas entre municípios, na mesma lógica que consagrou o Índice de Atividade Econômica do Banco Central (IBC-Br) e o Índice Firjan de Gestão Fiscal (IFGF) como instrumentos de política pública, pois ajudam os gestores públicos a tomarem decisões baseadas em dados.

A proposta dialoga com as competências municipais do art. 30 da Constituição Federal e observa a Lei de Responsabilidade Fiscal, ao condicionar vantagens a resultados aferíveis. Ao reforçar a autonomia financeira e a capacidade de planejamento dos entes locais, o ProMIS ataca não apenas os sintomas, mas as causas estruturais da fragilidade municipal.

Diante do exposto, submete-se o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2026.



Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art30

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (2000)

- 101/00

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>